

Lei nº 104

Autoriza o Poder Executivo, a adquirir dois grupos-geradores diesel elétricos.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, a adquirir dois grupos-geradores diesel elétricos, da marca "Mercedes-Benz" ou de outra marca reputada como boa, cujas forças em KVA, sejam de 70 (setenta) a 90 (noventa) e em HP, de 90 a 120.

Art. 2º. O valor das aquisições, não poderá ultrapassar à importância de dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000,00).

Art. 3º. - O Prefeito Municipal poderá promover o expediente necessário para aquisições e instalações dos referidos grupos, inclusive celebrar contratos com as firmas vendedoras, prevendo as condições de pagamento, assistência técnica, instalações, etc.

3º único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a entrar em entendimento com estabelecimentos de Crédito Bancário ou firmas comerciais ou industriais, para analisar as duplicatas referentes às prestações.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, juntamente com o recibo da primeira prestação, as propostas aceitas e tidas como preferenciais para o Município.

Art. 5º. - Para o fim a que se refere a presente lei, fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será coberto pelo excedente de arrecadação tecnicamente previsto e com os recursos obtidos pela emissão da que trata a lei número 103, de 28 de Maio do corrente ano.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabido do Prefeito Municipal de Porto Murtinho em 29 de Maio de 1958

[Assinatura]

 Prefeito